

[Handwritten signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA TUPER S.A.

ENTRE

TUPER S.A.,

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

E

COMO GARANTIDORES FIDEJUSSÓRIOS

FRANK BOLLMANN

LEONARDO AFONSO GROSSKOPF

DOLORES MARIA GSCHWENDTNER

TEREZA SALETE HASTREITER

LUIZ ROBERTO GARCIA

13 DE MAIO DE 2013



[Handwritten signatures and initials, including '380', '94', '59', and 'fst']

2
[assinatura]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA TUPER S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

TUPER S.A., sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, n° 1.441, Bairro Brasília, CEP 89.282-427, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 81.315.426/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"),

e, de outro lado,

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato, representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"),

e ainda, como Garantidores Fidejussórios,

FRANK BOLLMANN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com Eliane Mari Bollmann, quem assina esta Escritura na qualidade de cônjuge, conforme folha de assinaturas ao final, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Afonso Grosskopf, n.º 450, Bairro Colonial, CEP 89288-200, portador da cédula de identidade RG n.º 3.786.728 SSP/SC, inscrito no cadastro nacional da pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 154.372.309-82 ("Frank Bollmann");

LEONARDO AFONSO GROSSKOPF, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com Sonja Bollmann Grosskopf, quem assina esta Escritura na qualidade de cônjuge, conforme folha de assinaturas ao final, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Zipperer, n.º 28, Centro, CEP 89.280-490, portador da cédula de identidade RG n.º 481.386-3 SSP/SC, inscrito no cadastro nacional da pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 129.660.109-91 ("Leonardo Grosskopf");

DOLORES MARIA GSCHWENDTNER, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Jose Bayerl, n° 180, CEP

[assinaturas e rubricas]

92
80
L
59. 19



3

89290-000, portadora da cédula de identidade RG n° 782.285-5 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o n° 902.497.129-20 ("Dolores Gschwendtner");

TEREZA SALETE HASTREITER, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua José Bayerl, n.º 180, Centro, CEP 89290-000, portadora da cédula de identidade RG n.º 9/R 782.215, inscrita no cadastro nacional da pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 009.158369-12 ("Tereza Hastreiter");

LUIZ ROBERTO GARCIA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com Anete Bollmann Garcia, quem assina esta Escritura na qualidade de cônjuge, conforme folha de assinaturas ao final, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua João Stoeberl, n.º 235, Bairro Rio Negro, CEP 89287-440, portador da cédula de identidade RG n.º 168.161, inscrito no cadastro nacional da pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 163.940.389-20 ("Luiz Garcia" e, em conjunto com os Srs. Frank Bollmann; Leonardo Grosskopf; Dolores Gschwendtner e Tereza Hastreiter, em conjunto denominados "Garantidores Fidejussórios");

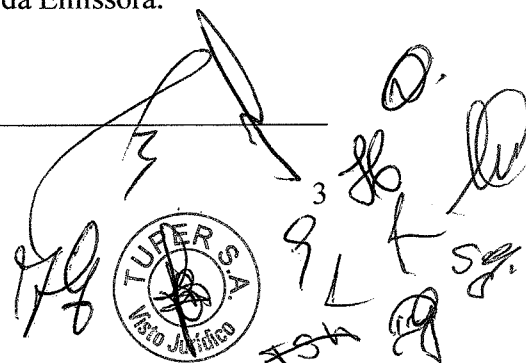
VÊM por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A. ("Escritura"), mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

CLÁUSULA I. AUTORIZAÇÕES

I.1. A presente Escritura é firmada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE"), conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foi deliberada as condições da emissão.

I.2. Foram delegados, por meio da AGE da Emissora, poderes à Diretoria da Emissora para tomar todas as providências necessárias em relação ao cumprimento das deliberações aprovadas.

I.3. A concessão das Garantias previstas na Cláusula IV.4 desta Escritura foi deliberada e devidamente aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA") e pela AGE da Emissora.



II.6. Registro para Distribuição e Negociação. As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores

ceiramente por meio da
CTIP21 – Títulos e Valores

A circular stamp of TUPER S.A. is visible, with the text "TUPER S.A." and "1980 J. 10/10/80" around a central logo. There are several handwritten signatures and initials around the stamp, including "TSIA" and "TSIA" with a date "10/10/80".

5
MAB

Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

II.6.1. Não obstante o descrito no item II.6 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas, conforme disposto nos Artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição por cada Investidor Qualificado (assim como definidos abaixo), condicionada ao cumprimento das obrigações pela Emissora, conforme disposto no Artigo 17 da Instrução CVM 476.

II.7. Registro das Garantias. As Garantias deverão ser registradas, na forma prevista nos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e de imóveis.

CLÁUSULA III. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

III.1. Objeto Social da Emissora. O objeto social da Emissora, de acordo com a nova redação aprovada por meio da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de dezembro de 2009, é a) industrialização, comercialização, exportação e importação de: (i) produtos metalúrgicos em geral, principalmente tubos e perfis diversos; (ii) peças, acessórios e componentes por atacado e varejo, para veículos automotores, indústria automobilística e implementos agrícolas; (iii) produtos termoplásticos e derivados; (iv) o transporte rodoviário de produtos próprios e de terceiros; b) a fabricação de telhas de aço zincadas e outros materiais destinados à construção civil, inclusive a prestação de serviços inerentes à atividade de metalurgia; c) a manufatura de artefatos de madeira, móveis; d) exportação e importação de matérias-primas, máquinas, equipamentos e produtos; e) prestação de serviço de operador logístico para empresas do grupo e terceiros; e f) a participação em outras empresas, dentro ou fora do país, como acionista ou quotista, mediante a deliberação do Conselho de Administração.

III.2. Número da Emissão. A presente Escritura constitui a 2ª Emissão de Debêntures da Emissora.

III.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”).

III.4. Número de Série. A Emissão será realizada em série única.

III.5. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de garantia firme de colocação não

24
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

solidária para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Banco Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder"), da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("HSBC") e do Banco Fator S.A. ("Banco Fator") e, em conjunto com o Coordenador Líder e a HSBC, "Coordenadores", nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª Emissão da Tuper S.A., a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

III.5.1. O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar até no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados (conforme definido na Cláusula III.5.4 abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

III.5.2. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

III.5.3. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores até o dia útil imediatamente subsequente ao recebimento de contato de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta.

III.5.4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o Plano de Distribuição, tendo, como público alvo, investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterado, a saber: (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento, respeitado o disposto na cláusula a seguir ("Declaração de Investidor Qualificado"); e (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios ("Investidores Qualificados").

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A circular stamp of TUPER S.A. is visible, with the text "TUPER S.A." and "Visto Jurídico" around a central emblem. There are several handwritten signatures and initials, including "FS" and "S" with a checkmark.

7
10/10

III.5.5. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 475 e para os fins da Cláusula III.5.4 acima: (i) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no item (iv) da Cláusula III.5.4 acima deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta, o montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

III.5.6. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures; serão atendidos os clientes Investidores Qualificados dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros Investidores Qualificados, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora.

III.5.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará Declaração de Investidor Qualificado, atestando a respectiva condição de Investidor Qualificado e de que está ciente de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; e (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura e (iii) as Garantias foram constituídas de acordo com os termos e condições previstos nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos).

III.6. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário. O banco liquidante e o escriturador mandatário da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus" s/nº., Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador Mandatário").

III.7. Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para o resgate antecipado total da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória da Companhia, cujo valor originário era de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), ("Debêntures da 1ª Emissão") e alongamento de determinadas dívidas bancárias da Emissora.

44 29 78 10/10



10/10

8
10/10

CLÁUSULA IV. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

IV.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de maio 2013 ("Data de Emissão").

IV.2. Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

IV.3. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória.

IV.4. Garantias Reais. O pagamento das Debêntures será garantido por ("Garantias Reais"):

- (i) cessão de direitos creditórios cujo título possua ao menos 120 (cento e vinte) dias de prazo remanescente até o respectivo vencimento, de titularidade da Emissora; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Esteio; da Tuper Distribuidora de Produtos Metalúrgicos S.A.; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Contagem; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Brasília; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – São Bento do Sul; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Cuiabá; da Tuper Distribuidora de Escapamentos S.A. e da Tuper Soluções Construtivas S.A., devidamente qualificados no Contrato de Cessão de Direitos ("Cedentes"), da seguinte forma: (a) na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Primeira Cessão de Créditos"), (b) em até 60 (sessenta) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido, em adição à Primeira Cessão de Créditos, Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Segunda Cessão de Créditos"), (c) em até 90 (noventa) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido, em adição à Primeira Cessão de Créditos e à Segunda Cessão de Créditos, Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) ("Terceira Cessão de Créditos"), e (d) em até 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido, em adição à Primeira Cessão de Créditos, à Segunda Cessão de Créditos e à Terceira Cessão de Créditos, Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) ("Quarta Cessão de Créditos") e, em conjunto com Primeira

8
10/10
TUPER S.A.
Visto Jurídico
sg.
TSA

9
2016

Cessão de Créditos, a Segunda Cessão de Créditos e a Terceira Cessão de Créditos, as "Cessões de Crédito"). Após a Quarta Cessão de Créditos e até a Data de Vencimento, o montante de Direitos Creditórios cedidos deverá corresponder a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do Saldo Devedor das Debêntures ("Valor Mínimo"), nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a ser celebrado entre as Cedentes, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Contrato de Cessão de Direitos", respectivamente). As Cedentes poderão realizar depósito adicional em conta vinculada para complementar o Valor Mínimo, caso o percentual determinado neste item não seja observado, nos termos do Contrato de Cessão de Direitos;

- (ii) alienação fiduciária de propriedade superveniente de planta industrial da unidade fabril da TUPER - Tubos Especiais e Componentes e da TUPER - Sistemas Construtivos da Cedente da Emissora ("Planta Industrial"), avaliada em R\$ 44.200.000,00 (quarenta e quatro milhões e duzentos mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Compór Arquitetura e Construções Ltda. ("COMPOR"), que será responsável por garantir e dar quitação a, no mínimo, 24% (vinte quatro por cento) do Valor Garantido, durante a vigência das Debêntures, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente da Planta Industrial da unidade fabril da TSC ("TUPER - Sistemas Construtivos da Alienante") e da TEC ("TUPER - Tubos Especiais e Componentes") sob Condição Suspensiva, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente da Planta Industrial" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente da Planta Industrial", respectivamente). O Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente da Planta Industrial será firmado sob condição suspensiva, passando a produzir plenos efeitos somente após o integral pagamento das Debêntures da 1ª Emissão;
- (iii) (a) hipoteca de segundo grau do imóvel da unidade fabril TUPER - Óleo e Gás ("TOG" e "Planta e Equipamentos TOG"), avaliada em R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), conforme laudo de avaliação emitido pela COMPOR, que será responsável por garantir e dar quitação a, no mínimo, 38% (trinta e oito por cento) do Valor Garantido, durante a vigência das Debêntures, nos termos da escritura de hipoteca de segundo grau, a ser celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas

9
2016

TUPER S.A.
Visto Jurídico

9
2016

TSB

10
[assinatura]

(“Hipoteca” e o “Escritura de Hipoteca”, respectivamente); ou, alternativamente caso não seja possível a realização da Hipoteca, (b) alienação fiduciária de máquinas e equipamentos da Unidade TOG, em valor equivalente a no mínimo 31% (trinta e um por cento) do Valor Garantido, durante a vigência das Debêntures, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos da Unidade Fabril TOG sob Condição Suspensiva, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Alienação Fiduciária de Equipamentos da Unidade TOG” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Equipamentos da Unidade TOG”, respectivamente). A constituição da Hipoteca ou da Alienação Fiduciária de Equipamentos da Unidade TOG deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula VI. Observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão, para a constituição da garantia, a minuta da Escritura de Hipoteca ou da Alienação Fiduciária de Equipamentos da Unidade TOG deverá ser aprovada pelos Debenturistas em sede de AGD; e

- (iv) alienação fiduciária de equipamentos alocados na planta industrial da unidade fabril da TSC e da TEC (“Equipamentos”), avaliado em R\$30.932.896,07 (trinta milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e sete centavos) pelo valor contábil dos Equipamentos e avaliada em 01 de março de 2011 pela empresa Compor pelo valor de R\$24.339.681,07 (vinte e quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e sete centavos) que será responsável por garantir e dar quitação a, no mínimo, 16% (dezesesseis por cento) do Valor Garantido, durante toda a vigência das Debêntures, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos sob Condição Suspensiva, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturista (“Alienação Fiduciária de Equipamentos” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos” e este em conjunto com o Contrato de Cessão de Direitos; com o Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente da Planta e com a Escritura de Hipoteca, “Contratos de Garantia”, respectivamente). O Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos será firmado sob condição suspensiva, passando a produzir plenos efeitos somente após o integral pagamento das Debêntures da 1ª Emissão.

[assinaturas]
10
[assinatura]
TUPERS
Visto Jurídico
[assinatura]
FSA

data de pagamento, na data de
Valor Garantido. Os pagamentos

12
JAB

serão realizados pelos Garantidores Fidejussórios de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

IV.5.3. Os Garantidores Fidejussórios expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333 parágrafo único, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores ("Código Civil"), e nos artigos e 595, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e alterações posteriores ("Código de Processo Civil").

IV.5.4. Os Garantidores Fidejussórios sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, as Fianças, observado, entretanto, que os Garantidores Fidejussórios desde já concordam e se obrigam a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pelos Garantidores Fidejussórios nos termos das Fianças somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

IV.5.5. As Fianças entrarão em vigor na Data de Emissão, permanecendo válidas em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido, independentemente de eventuais alterações ou aditamentos à presente Escritura e suas obrigações.

IV.5.6. As Fianças poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

IV.6. As Garantias descritas nesta Cláusula IV.5 e na Cláusula IV.4 acima, deverão ser executadas em ordem definida, exclusivamente, pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em sede de AGD, devidamente convocada para este fim.

IV.7. Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 1.500 (um mil e quinhentas) Debêntures.

IV.8. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2018 ("Data de Vencimento").

IV.9. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão (o "Valor Nominal Unitário").

12
JAB

TUPER S.A.
Visto Jurídico

TSK

13
[assinatura]

IV.10. Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 8 (oito) parcelas semestrais a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, a contar da Data de Emissão ("Período de Carência") sendo o vencimento da primeira parcela em 15 de novembro de 2014 e a da última parcela na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela a seguir ("Amortização Programada"):

Parcela	Datas de Amortização	Amortização (%) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão
1ª	15 de novembro de 2014	8,00% (oito por cento)
2ª	15 de maio de 2015	12,00% (doze por cento)
3ª	15 de novembro de 2015	12,00% (doze por cento)
4ª	15 de maio de 2016	13,00% (treze por cento)
5ª	15 de novembro de 2016	13,00% (treze por cento)
6ª	15 de maio de 2017	14,00% (catorze por cento)
7ª	15 de novembro de 2017	14,00% (catorze por cento)
8ª	15 de maio de 2018	14,00% (catorze por cento)

IV.10.1. Não obstante à realização da Amortização Programada, a Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, mediante o pagamento de prêmio calculado nos termos da tabela da Cláusula IV 10.3, abaixo, amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária").

IV.10.2. A Amortização Extraordinária deverá ser precedida de notificação por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à realização do pagamento da Amortização Extraordinária ("Notificação da Amortização Extraordinária") e limitada em 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário. A Emissora deverá comunicar a CETIP, através de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, da realização de Amortização Extraordinária com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária.

IV.10.3. Na ocorrência de Amortização Extraordinária, será pago aos debenturistas o valor equivalente: (i) ao percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado extraordinariamente, acrescido da Remuneração correspondente, demais encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária e acrescido do prêmio incidente somente sobre o Valor da Amortização Extraordinária, conforme tabela abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária"). No caso de realização Amortização Extraordinária, o prêmio que incidirá sobre a parcela do Valor Nominal Unitário a ser amortizado deverá obedecer a seguinte tabela:

[Assinaturas e rubricas]

13

TUPER S.A.
Visto Jatoia

FSH

IV.10.5. O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula, na data indicada na Notificação da Amortização Extraordinária, e deverá abranger todas as Debêntures em circulação, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21.

IV.10.6. No caso de Amortização Extraordinária, o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado nas Datas de Amortização seguintes e a Remuneração a serem pagos nas datas de pagamento de Remuneração seguintes serão ajustados por meio de aditamento à Escritura, para refletir o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária, de forma a manter os pagamentos proporcionais aos percentuais descritos na tabela constante da Cláusula IV.10 acima, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após a Amortização Extraordinária.

o aditamento deverá ocorrer no
ata do envio, pela Emissora, da

15/06/2016

notificação ao Agente Fiduciário mencionada na Cláusula IV.10.2 acima, sendo certo que uma cópia do referido aditamento protocolado perante a Junta Comercial competente deverá ser encaminhada à CETIP, pela Emissora.

IV.11. Atualização. O Valor Nominal Unitário não será atualizado.

IV.12. Remuneração. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios ("Remuneração") correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, *over extra-grupo* ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), a partir da Data de Subscrição e Integralização, ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula abaixo. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial, utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the text "TUPER S.A. São Bento do Sul - Santa Catarina".

b) casas decimais, com

sendo "n" um número

arredondamento, ap

Taxa D

arredondamento, ap

$$\text{FatorSpread} = \frac{\sigma_{\text{res}}}{\sigma_{\text{pred}}}$$

conforme o caso, e a

decimais, sem ar

Handwritten notes and stamps on the document include:

- Handwritten initials "47" and "24" on the left.
- A circular stamp in the center with the text "TUPAC S.A. Vito Jordano".
- Handwritten numbers "16" and "80" near the center.
- Handwritten initials "sg." and "Tsh" on the right.
- A circular stamp on the right with the text "D." and "lu".

17
JAB

Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + \text{TDI}_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão ($\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Define-se “Saldo do Valor Nominal Unitário” como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações.

IV.12.1. Observado o disposto na CLÁUSULA IV.12.2 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “ TDI_k ”, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora ou dos Garantidores Fidejussórios, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

IV.12.2. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de término do prazo previsto no início desta cláusula, convocar AGD para deliberar, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável a época, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração (“Remuneração Substitutiva”). Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do pagamento de qualquer obrigação

17
JAB
TUPERS
Visto Jurídico
FSH

18/10/13

pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada para apuração de "TDI_k", a última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso Debenturistas reunidos em AGD, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), não aproveem a Remuneração Substitutiva proposta na AGD, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição e Integralização ou da data do pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a Remuneração Substitutiva proposta pelos debenturistas na AGD.

IV.12.3. Os Garantidores Fidejussórios desde já concordam com o disposto nas cláusulas acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se as Fianças válidas e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretarem a obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. Os Garantidores Fidejussórios desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nas CLÁUSULAS acima.

IV.13. Pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração será realizado de forma semestral e sucessiva, sendo que o primeiro pagamento será devido em 15 de novembro de 2013 e o último na Data de Vencimento.

IV.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP ou, ainda, por meio do Escriturador Mandatário para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

IV.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação assumida nesta Escritura, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

18/10/13

TUPPER S.A.
Visto Jurídico

FSH

IV.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados, ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a, (a) a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

IV.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

IV.18. Preço de Subscrição. As Debêntures serão subscritas no mercado primário por seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição").

IV.19. Forma de Subscrição e Integralização. A integralização será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo que todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data ("Data de Subscrição e Integralização").

IV.19.1. Após a integralização, os recursos obtidos serão destinados à Emissora da seguinte forma: (a) 125.500.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais) serão destinados para conta de livre movimentação da Emissora, com objetivo de dar cumprimento à destinação dos recursos; e (b) R\$24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais) serão depositados automaticamente em conta vinculada, com remuneração a ser estabelecida em comum acordo entre as Partes, a ser movimentada única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário e em data a ser definida de comum acordo entre as Partes, para o pagamento de determinadas dívidas bancárias de comum acordo entre as Partes.

IV.20. Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures.

IV.21. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados no Jornal Evolução e nos órgãos de imprensa nos quais a

19
LHB
TUPER
Visto Jurídico
FSW

20
10/10

Emissora comumente efetua suas publicações, nos termos da lei aplicável, além de sua página na rede internacional de computadores – internet (www.tuper.com.br).

IV.22. Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, para as debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista titular.

IV.23. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

IV.24. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observadas as restrições da Instrução CVM 476, adquirir as Debêntures em circulação, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado.

CLÁUSULA V. RESGATE ANTECIPADO

V.1. As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente, total ou parcialmente, a exclusivo critério da Emissora (“Resgate Antecipado”), a partir do segundo ano contado da Data de Emissão, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, seguida de comunicação escrita prévia de 5 (c) dias úteis aos titulares das Debêntures, no qual informará a data, o local de realização e o procedimento de resgate, observado que:

- (i) o Resgate Antecipado, total ou parcial, será feito pelo saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e demais encargos devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado (“Valor do Resgate Antecipado”), acrescido de um prêmio conforme tabela abaixo incidente somente sobre o Valor do Resgate Antecipado:

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page, including a circular stamp with the text "TUPER S.A. Visto Autêntico".

Figure 1: A schematic diagram of a quantum system. A central box labeled "System" is connected to two external boxes labeled "Environment" and "Observer". The "System" box contains a vertical stack of states: $|\psi\rangle$, $|\phi\rangle$, $|\chi\rangle$, $|\psi\rangle$, $|\phi\rangle$, $|\chi\rangle$. The "Environment" box contains a vertical stack of states: $|\psi\rangle$, $|\phi\rangle$, $|\chi\rangle$, $|\psi\rangle$, $|\phi\rangle$, $|\chi\rangle$. The "Observer" box contains a vertical stack of states: $|\psi\rangle$, $|\phi\rangle$, $|\chi\rangle$, $|\psi\rangle$, $|\phi\rangle$, $|\chi\rangle$. Arrows indicate interactions between the System and Environment, and between the System and Observer.

1

2

22/10/16

prestadas pela Emissora ou pelos Garantidores Fidejussórios no âmbito da Emissão e dos Contratos de Garantia;

- (ii) descumprimento, na data acordada, pela Emissora, ou pelos Garantidores Fidejussórios, pelas sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora, de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e/ou nos Contratos de Garantia (em conjunto denominados os "Documentos da Emissão");
- (iii) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Emissora das sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora, direta ou indiretamente, de forma que seus atuais controladores: (a) passem a possuir menos de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do seu capital votante; ou (b) deixem por qualquer motivo de exercer o seu controle societário efetivo;
- (iv) ocorrência de incorporações, cisões, fusões ou reorganizações societárias que resultem em alteração do controle societário efetivo da Emissora, das sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora, sem a previa aprovação dos Debenturistas em AGD a ser convocada pelo Agente Fiduciário especialmente para este fim;
- (v) não cumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, ou execuções judiciais de qualquer natureza contra a Emissora, suas sociedades controladas, controladoras ou sob o mesmo controle da Emissora ou contra os Garantidores Fidejussórios, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data estipulada para pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) corrigidos anualmente a partir da Data de Emissão pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) (a) requerimento de falência da Emissora e/ou das sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pelas sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora; (c) pedido de falência da Emissora e/ou das sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora, e/ou pelas sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora, independentemente

22/10/16

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the text "TUPERS" and "Visto Jurídico".

23
JAB

do deferimento do respectivo pedido; (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou das sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora; ou (f) insolvência por parte dos Garantidores Fidejussórias;

- (vii) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer contrato ou acordo do(s) qual(is) a Emissora seja parte como mutuária ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (*cross-default*), reajustado pelo IPCA desde a Data da Emissão das Debêntures;
- (viii) falta de pagamento de dívidas contraídas com terceiros ou descumprimento de obrigações pecuniárias pela Emissora com terceiros que não sejam regularizadas(os) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento ou descumprimento de tal obrigação pecuniária;
- (ix) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) alteração do estatuto social da Emissora que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora;
- (xi) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, nos termos dos Documentos da Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia de Debenturistas especialmente convocada para este fim;
- (xiii) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, se estiver inadimplente com qualquer obrigação, pecuniária ou não, descrita nesta Escritura;
- (xiv) em caso de alienação de qualquer ativo de titularidade da Emissora, cujo valor individual seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado pelo IPCA desde a Data da Emissão das Debêntures, a não

23
TUPER S.A.
Visto Jurídico
FSH

utilização dos respectivos recursos para amortização extraordinária das Debêntures;

- (xv) realizar quaisquer novos investimentos em capital fixo se estiver inadimplente com qualquer obrigação pecuniária ou não descrita nesta Escritura; e
- (xvi) constituição de qualquer ônus (assim definido como qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")), em favor de terceiros, em relação à quaisquer bens detidos pela Emissora, cujo valor individual superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sem anuência prévia e expressa dos Debenturistas.

VI.1.2. *Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.* Observado as disposições da Cláusula VI.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar AGD para declarar o não vencimento antecipado das Debêntures nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela Emissora, ou pelos Garantidores Fidejussórios, ou pelas sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias relacionadas às Debêntures e estabelecidas em qualquer dos Documentos da Emissão, não sanada no prazo de 5 (cinco) dias do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (ii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer aprovação, permissão, registro, licença, ou autorização governamental, concessão de alvarás necessários para que a Emissora cumpra suas obrigações previstas nesta Escritura, que possam causar um Efeito Material Adverso a critério dos Debenturistas e que sejam necessários para que a Emissora desenvolva suas atividades regularmente;
- (iii) protesto(s) de título(s) contra a Emissora, contra os Garantidores Fidejussórios e/ou contra as sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, cujo pagamento por conta da Emissora e/ou por conta das sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da

24
10/06
TUFER SA
15/06/2010

25
JAB

Emissora e/ou contra os Garantidores Fidejussórios seja(m) responsável(is), reajustado pelo IPCA desde a Data da Emissão das Debêntures, salvo se, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto for cancelado, ou ainda, (iii) forem prestadas garantias em juízo;

- (iv) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou ações da Emissora ou dos Garantidores Fidejussórios;
- (v) alteração do objeto social da Emissora sem prévia anuência dos Debenturistas;
- (vi) autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, em relação à Emissora, de valor individual, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (vii) autuações pelos órgãos governamentais, de caráter ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (viii) caso as Garantias estabelecidas nesta Escritura não sejam reforçadas ou substituídas em conformidade com os documentos de constituição das Garantias;
- (ix) se as Fianças previstas nesta Escritura: (a) forem objeto de questionamento legítimo pela Emissora ou por terceiros; (b) não forem devidamente constituídas; (c) forem anuladas, nulas, ou inválidas sob qualquer forma; ou (d) de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidas;
- (x) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou do Garantidores Fidejussórios, e/ou contra as sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora, com valor que individualmente ou agregado seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- (xi) ocorrência de um Efeito Adverso Relevante, conforme definido na CLÁUSULA X.1.1 desta Escritura;

25
JAB
TUPERSA
Visto Jurídico
FSH

- (xii) não manutenção dos seguintes índices financeiros a cada semestre (“Índices Financeiros”):

Dez 2013	Jun 2014	Dez 2014	Jun 2015	Dez 2015	Jun 2016	Dez 2016	Jun 2017	Dez 2017
Dívida Líquida/ EBITDA (menor ou igual a)								
4,9x	4,5x	3,9x	3,5x	3,0x	3,0x	3,0x	3,0x	3,0x
Dívida Líquida/ Patrimônio Líquido (menor ou igual a)								
1,4x	1,4x	1,3x	1,3x	1,2x	1,2x	1,1x	1,1x	1,1x
Ativo Circulante/Passivo Circulante (maior ou igual a)								
1,1x	1,1x	1,1x	1,1x	1,2x	1,2x	1,2x	1,2x	1,2x
Dívida Bancária Bruta – R\$ milhões (menor ou igual a)								
520	520	520	500	500	500	500	500	500

Entendendo-se por:

(a) “Dívida Líquida”: significa o montante de Dívida Bruta deduzido do saldo em Caixa e Aplicações Financeiras;

(i) “Dívida Bancária Bruta” significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo, mas não limitado, a empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, penhores ou garantias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, líquido do saldo a receber (ou acrescido do saldo a pagar) de contratos de hedge e/ou de swap;

(b) “Índice de Liquidez Corrente”: Ativo Circulante sobre Passivo Circulante;

(i) “Ativo Circulante” e “Passivo Circulante”, significam os montantes de tais rubricas apurados em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros auditados e/ou com revisão limitada da Emitente;

(c) “EBITDA”: significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, e (iv) das

26
TUPER S.A.
2016
TSH

despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período.

- (xiii) fica desde já acordado que os Índices Financeiros serão apurados e revisados semestralmente pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sendo a primeira medição realizada em 31 de dezembro de 2013, inclusive, tendo por base as demonstrações financeiras e balanços patrimoniais consolidados da Emissora, incluindo suas controladas, controladoras, auditados ou revisados por tais profissionais, referentes ao encerramento dos semestres, com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base da apuração dos Índices Financeiros. Os demonstrativos de apuração dos Índices Financeiros deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias após 30 (trinta) de junho de cada ano e em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices Financeiros, e de declaração assinada por 2 (dois) diretores atestando o cumprimento das disposições constantes nesta Escritura, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (xiv) não implemento das condições suspensivas das Garantias Reais descritas na Cláusula IV.4 acima, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da Data de Subscrição e Integralização; e
- (xv) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xvi) a não constituição da Hipoteca ou da Alienação Fiduciária de Equipamentos da Unidade TOG, dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão, devidamente comprovada através do envio ao Agente Fiduciário, de matrícula atualizada contendo evidência do gravame, até o término do prazo estabelecido neste item.

VI.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula VI.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta ao respectivo detentor. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. Na ocorrência dos eventos previstos na cláusula VI.1.2 acima, deverá ser

[Assinaturas e rubricas]

27

TUPER
Visto J. 15/03/2013

sg.
TSH

convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, ou seja comunicado pela Emissora do ocorrido, AGD, para deliberar sobre o eventual não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na CLÁUSULA IX desta Escritura. A AGD a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

VI.2.1. Na Assembleia mencionada no item anterior, que será instalada de acordo com os procedimentos e *quorum* previsto na CLÁUSULA IX desta Escritura, os titulares das Debêntures poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

VI.2.2. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia dos titulares das Debêntures mencionada no item acima por falta de *quorum*, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item anterior por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

VI.2.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora e os Garantidores Fidejussórios obrigam-se a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração (e, no caso da CLÁUSULA VI.1 acima, alínea (i), dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ou pelos Garantidores Fidejussórios nos termos desta Escritura, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

CLÁUSULA VII. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

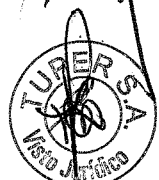
VII.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Distribuição, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas em rol não exaustivo:

28
10/16
TUPÊ
15/10/2016
FSA

29
JAB

- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou até 10 (dez) dias após as datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, entregar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, relatório que ateste a manutenção dos Índices Financeiros;
- (ii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de seu exercício social e manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização, ou até o pagamento integral das Debêntures, o que ocorrer primeiro;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (iv) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício sócia, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (v) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP;
- (vi) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário, à CETIP e ao Agente Fiduciário;
- (vii) notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer AGD pela Emissora;
- (viii) comparecer às AGD, sempre que solicitada;
- (ix) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (x) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário perante o CETIP21, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os respectivos custos;

29
FSH

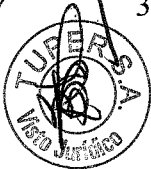


- VII.2. Sem prejuízo da demais obrigações previstas nesta Escritura e no Contrato de Distribuição, a Emissora e os Garantidores Fidejussórios assumem as obrigações a seguir mencionadas em rol não exaustivo:

nesta Escritura e no Contrato de
assumem as obrigações, a seguir

- (i) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta;
- (ii) observar os mandamentos contidos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, em se materializando as situações fático/jurídicas previstas nos citados dispositivos legais;
- (iii) prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua ciência, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, em relação à Emissora, de valor individual superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (iv) prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua ciência, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (v) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
- (vi) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vii) encaminhar qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a cobrança feita pelo Agente Fiduciário;
- (viii) encaminhar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida, relacionada a um evento de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Escritura, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento; e
- (ix) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura.

31
59.
TSW



[illegible]

Abstract

igtes nomeade na sua

- ne artigo 66, parágrafo 2.

Handwritten signatures and initials are present, including a large signature at the top, a signature with "32" below it, and initials "SG." and "TSW" at the bottom right. A circular stamp is visible in the lower center, containing the text "TUPER S.A." and "VIA JORDAN".

- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura;
- (xiii) verificou a regularidade da constituição das Garantias previstas nesta Escritura e observará a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- e
- (xiv) atuou como agente fiduciário da 1ª Emissão de Debêntures.

VIII.3. Substituição. Nas hipóteses de ausência do Agente Fiduciário, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 8 (oito) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias corridos para a primeira convocação e 5 (cinco) dias corridos para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na CLÁUSULA VIII.3.5 abaixo.

VIII.3.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

VIII.3.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

VIII.3.3. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (i) fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (ii) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESC e averbado no cartório de registro de títulos e

33
lib
TUPER S.A.
Visto Jurídico
TSB

documentos das comarcas competentes, incluindo a comarca da sede do Agente Fiduciário substituto, caso o Agente Fiduciário substituto esteja localizado em outra comarca.

VIII.3.4. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

VIII.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com o agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

VIII.3.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

VIII.4. Deveres. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, documentação, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura e nos demais Documentos da Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

34
TUPER
Visto
34
TSW

- (vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura; respectivos aditamentos; bem como dos demais Documentos da Emissão que dependam de registro para a sua perfeita formalização e constituição, sanando as lacunas e irregularidades porventura existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias previstas na Escritura, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima, e observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (x) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos dos Contratos de Garantia;
- (xi) intimar a Emissora a substituir a garantia, na hipótese prevista na CLÁUSULA VI.1 acima, alínea (xiii);
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, bem como nas demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria, cujos custos serão arcados pela Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na CLÁUSULA IV.21 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;

- (xv) comparecer às Assembleias Gerais dos Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e enviar à CETIP, no mesmo dia da AGD (conforme definida abaixo), sumário das deliberações tomadas e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, cópia da ata da referida assembleia;
- (xvi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (xvi.1) eventual omissão, incorreção ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou pelos Garantidores Fidejussórios ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora ou pelos Garantidores Fidejussórios;
- (xvi.2) alterações estatutárias ocorridas no período;
- (xvi.3) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
- (xvi.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- (xvi.5) resgate, amortização e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (xvi.6) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração
- (xvi.7) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xvi.8) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Garantidores Fidejussórios nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nos itens da CLÁUSULA VI acima;
- (xvi.9) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias previstas na Escritura; e

36

TUPER
1500 J. 1000

FSH

a continuar exercendo a função de

...as constantes desta Escritura,
e obrigações de fazer e de não

(xxiii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores Fidejussórios, de qualquer das obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada:

(xxii.1) à CVM; e

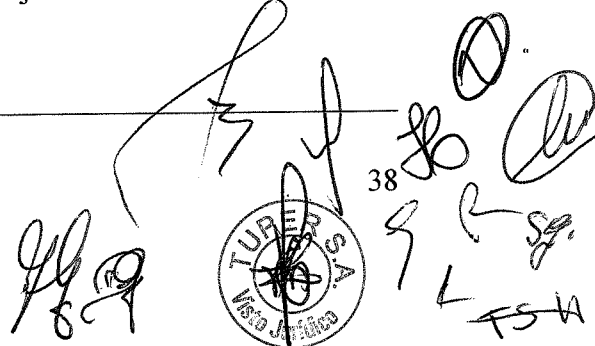
(xxii.2) à CETIP;

(xxiv) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos na CLÁUSULA VI acima e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos; e

(xxv) manter atualizado o cálculo da Remuneração das Debêntures e divulgá-lo aos Debenturistas ou à CETIP sempre que solicitado.

VIII.5. Atribuições Específicas. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora e/ou dos Garantidores Fidejussórios, observados os termos desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora, se assim aplicável;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora.


38
TUPER
Visto Judicial
TSW

VIII.5.1. Observado o disposto na CLÁUSULA IX abaixo, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i) a (iii) da CLÁUSULA VIII.5, se, convocada a AGD, esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (iv) da CLÁUSULA VIII.5.

VIII.6. Remuneração do Agente Fiduciário. Anualmente, será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, quatro parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) e o valor da última parcela equivalente ao período entre 29 de abril de 2017 e a Data de Vencimento, calculado *pro rata temporis* (base R\$ 14.000,00/ano), sendo a primeira devida no 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura da Escritura e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento.

VIII.6.1. Em caso de não pagamento, pela Emissora, da parcela anual acima prevista, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à atividade, pagas 10 (dez) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora, para assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação de suas condições, requerido pela Emissora, bem como para (i) comparecimento em reuniões formais com Emissora e/ou debenturistas e Assembleias Gerais de Debenturistas; e (ii) implementação das consequentes decisões tomadas pelos Debenturistas.

VIII.6.2. A remuneração não inclui as despesas com publicações, notificações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação, se assim possível. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

VIII.6.3. A remuneração será acrescida dos seguintes impostos: (i) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); (ii) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); (iii) Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS); (iv) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (v) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

39
TUPER
39
59
TSW

VIII.6.4. A remuneração disposta no item VIII.6, acrescida do eventual encargo moratório previsto no item VIII.6.1 acima, será atualizada anualmente pelo IGP-M ou, na falta ou impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data prevista para o pagamento da primeira parcela, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

VIII.6.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

VIII.6.6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis com procedimentos legais e administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas razoáveis reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

VIII.6.7. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item anterior, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

VIII.6.8. No caso de inadimplência do pagamento dos honorários do Agente Fiduciário pela Emissora incidirão os Encargos Moratórios da CLÁUSULA IV.16 desta Escritura.

40
JTB
40
9
sy
TSN

41
JAB

CLÁUSULA IX. ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS

IX.1. À assembleia geral dos debenturistas ("AGD") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

IX.2. Convocação. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora e pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

IX.2.1. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

IX.2.2. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a assembleia geral de acionistas.

IX.2.3. A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

IX.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

IX.3. Quorum de Instalação. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

IX.4. Mesa Diretora. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

IX.5. Quorum de Deliberação. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na cláusula a seguir, todas as deliberações tomadas em AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação.

IX.5.1. Não estão incluídos no *quorum* a que se refere a cláusula anterior: (i) os *quora* diferentes e expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura;

41
TUPER S.A.
41
TSW

e (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), (a) dos *quora* estabelecidos nesta Escritura; (b) das disposições estabelecidas nesta cláusula; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na CLÁUSULA VI.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) da espécie das Debêntures; (f) da criação de evento de repactuação; (g) das disposições relativas ao prazo mínimo do resgate antecipado facultativo; (h) de qualquer evento previsto na CLÁUSULA VI; (i) das Garantias previstas nesta Escritura; ou (j) alteração da hipóteses de vencimento antecipado.

IX.5.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

IX.6. Debêntures em Circulação. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quora* de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, considera-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, ou os Garantidores Fidejussórios incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

CLÁUSULA X. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

X.1. A Emissora e os Garantidores Fidejussórios declaram e garantem ao Agente Fiduciário, cada qual individualmente e em relação a si próprio, ressalvado que as alíneas (i), (xii), (xiv), (xv), (xvi), e (xvii) não se aplicam aos Garantidores Fidejussórios, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedades anônimas de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios e desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) estão devidamente autorizadas a celebrar os Documentos da Emissão e a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo satisfeito todos os

42
KUPER S.A.
1910 J. 11/03
LTSH

requisitos legais e obtidas todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias, quando aplicável, à Emissão, à Oferta e às Garantias aqui constituídas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) as pessoas que as representam na assinatura dos Documentos da Emissão, caso aplicável, têm poderes bastantes para tanto;
- (iv) os Documentos da Emissão constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração dos Documentos da Emissão e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem nenhuma obrigação relevante anteriormente assumida pela Emissora;
- (vi) a celebração dos Documentos da Emissão, a Emissão, a Oferta e as Garantias aqui estipuladas (i) não infringem (1) seu estatuto social, quando aplicável; (2) disposição legal, contrato ou instrumento dos quais sejam parte; (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que lhe são aplicáveis; e (ii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (2) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (3) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Garantidores Fidejussórios, exceto com relação as Garantias;
- (vii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial não apresenta, nesta data, qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- (viii) suas obrigações, nos termos dos Documentos da Emissão constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;
- (ix) suas operações e propriedades cumprem com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor; não há quaisquer circunstâncias que possam embasar uma ação ambiental, nos termos de qualquer lei ambiental;
- (x) pagaram todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, outros que não o

43
Tudo
TUBERCA
15/03/2010
Sg.
TSH

44
10/10

pagamento de tributos e contribuições previdenciárias que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais, conforme o caso, tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (xi) cumprem todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança;
- (xii) cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xiii) nesta data, (i) detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas; (ii) estão observando e cumprindo seus respectivos estatutos sociais e quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada; (iii) estão cumprindo com a legislação brasileira em vigor; e (iv) o cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão e da emissão das Debêntures não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
- (xiv) não há ações judiciais, processos, procedimentos administrativos ou de arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias contrárias, que, de acordo com seu melhor conhecimento razoavelmente poderia, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) mantêm cobertura de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que estão engajadas e não têm

44
10/10
TUBER S.A.
18/01/2010
TSW

45
JTB

qualquer razão para acreditar que não conseguirão renovar os seguros existentes quando expirar a cobertura ou obter cobertura conforme necessário para dar continuidade aos seus negócios;

- (xvi) mantêm um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (i) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; (ii) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter contabilidade de seus ativos; (iii) o acesso a seus ativos seja permitido apenas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração; e (iv) os ativos registrados em sua contabilidade sejam comparados com os ativos existentes em intervalos razoáveis de tempo e as medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças; exceto onde a não manutenção de um sistema de controle interno de contabilidade não possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) possuem e detêm o título de todas as patentes, direitos de patente, marcas comerciais, marcas de serviço, nomes e bandeiras comerciais, direitos autorais e obras sob direitos autorais, segredos comerciais e informações comerciais confidenciais, *software* e outros direitos de propriedade intelectual similares necessários para capacitá-las a continuar conduzindo seus negócios da forma como são atualmente conduzidos, exceto onde a falta deste título não possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) na data de liquidação das Debêntures e, imediatamente após, a Emissora, após ter efetuado a colocação das Debêntures, será solvente, nos termos da legislação brasileira;
- (xix) não possuem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à outorga da Fiança;
- (xx) não omitiram dos Coordenadores nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) todas as informações (consideradas como um todo) prestadas pela Emissora e pelos Garantidores Fidejussórios aos Coordenadores anteriormente, ou concomitantemente, à presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas,

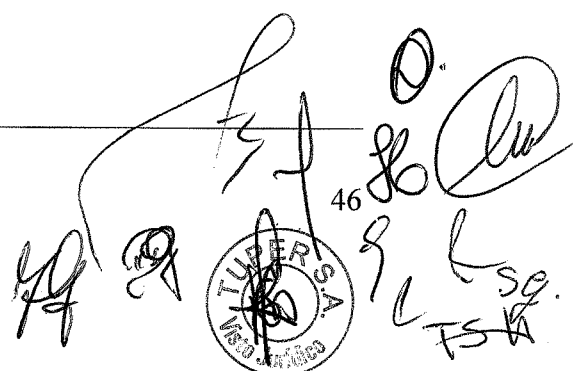
45
TUBER
15.01.2020
45
Sg.
TSH

HG
JAB

verdadeiras, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

- (xxii) a Emissora e os Garantidores Fidejussórios ou qualquer de seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação aqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;
- (xxiii) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora e aos Garantidores Fidejussórios, que constam dos Documentos da Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os aspectos;
- (xxiv) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura;
- (xxv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de calculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade, em observância aos princípios da boa-fé;
- (xxvi) não realizará outra oferta publica de mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Emissão, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxvii) as obrigações assumidas pelas Garantidoras Fidejussorias, constituem obrigações legalmente validas e vinculantes, exequíveis de acordo com os termos do artigo 585 do Código de Processo Civil; e
- (xxviii) não está descumprindo nenhuma obrigação de seus contratos financeiros, incluindo, mas não se limitando a observância de índices financeiros.

46
TSK



X.1.1. Para fins desta cláusula, “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora e/ou sobre os Garantidores Fidejussórios, consideradas em conjunto, que, a critério fundamentado e de boa fé dos Debenturistas, modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica, operacional ou de qualquer outra natureza, da Emissora e/ou dos Garantidores Fidejussórios, consideradas em conjunto, de modo a afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Garantidores Fidejussórios de cumprir com suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão, da Emissão e/ou da Oferta.

CLÁUSULA XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

XI.1. Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

TUPER S.A.

Rodovia SC 301, Acesso Oeste, nº 955

89.288-215 São Bento do Sul/SC

At.: Jeferson José Sousa

Telefone: (47) 3631-5000

Fax: (47) 3631-5050

E-mail: jeferson.sousa@tuper.com.br

Para os Garantidores Fidejussórios:

FRANK BOLLMANN

Rua Afonso Grosskopf, nº 450

89288-200 São Bento do Sul/SC

LEONARDO AFONSO GROSSKOPF

Rua Jorge Zipperer, nº 28

89.280-490 São Bento do Sul/SC

DOLORES MARIA GSCHWENDTNER

Rua Pastor Quast, nº 89

89280-055 São Bento do Sul/SC

TEREZA SALETE HASTREITER

Rua Jose Bayerl, nº 180

89290-000 São Bento do Sul/SC

[Handwritten signatures and stamps]
Circular stamp: TUPER S.A. 47
Circular stamp: 1980-2000
Handwritten initials: TS, H, SG, etc.

48
1986

LUIZ ROBERTO GARCIA

Rua João Stoeberl, nº235

89287-440 São Bento do Sul/SC

Para o Agente Fiduciário:

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro 99, 24º andar

20050-005 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

Fac-símile: (21) 2507-1773

e-mail: pavarini@pavarini.com.br / bacha@pavarini.com.br / rinaldo@pavarini.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário:

BANCO BRADESCO S.A.

4010-0/Departamento de Ações e Custódia - Gestão Comercial e Produtos

Cidade de Deus, s/no, Vila Yara

06029-900, Osasco – São Paulo

At.: Marcelo Ronaldo Poli

Tel.: (11) 3684-7654

Fax: (11) 3684-2714

E-mail: 4010.mpoli@bradesco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

São Paulo – SP

CEP: 01452-001

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

XI.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por fac-símile ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o

48
TUPER S.A.
48
59.
TSN

envio da mensagem. Qualquer mudança nos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.

XI.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

XI.3. Despesas. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura (incluindo as Garantias aqui previstas), incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora e dos Garantidores Fidejussórios.

XI.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Esta Escritura, as Debêntures, as Garantias, constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

XI.5. Sucessão. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

XI.6. Aditamentos. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser inscritos na JUCESC e averbados no cartório de registro de títulos e documentos das comarcas competentes.

XI.7. Independência. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a

49
TUPER
SA
VISTO
JUN 10 2000
59
TSA

50
1015

intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

XI.8. Lei Aplicável. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

XI.9. Foro. Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos que por ventura possam surgir em decorrência da Emissão e desta Escritura com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 13 de maio de 2013.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

50
1015
48
TUBER S.A.
50
TS4

51
10/15

Página de assinaturas 1 de 8 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.

FIRMA
SÃO BENTO
DO SUL - SC
RECONHECIDA

Nome:

Frank Bollmann
Diretor Presidente
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82

Cargo:

TUPER S.A.

FIRMA
SÃO BENTO
DO SUL - SC
RECONHECIDA

Nome:

Jeferson José Sousa
Diretor Adm/Financeiro
Tuper S.A.
CPF 548 160 339-04

Cargo:

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL - SC
R. JORGE LACERDA, 198 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL - SC - CEP: 89.290-000 - TELEFAX: (51) 3635-2011
www.cartoriosbs.com.br - Horário de Atendimento: 8:30 - 17:00 - 13:30 - 18:00
FELIPE URIEL FELIPE MALTA - TABELÃO

Reconheço e dou fé por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
FRANK BOLLMANN
JEFFERSON JOSE SOUSA
São Bento do Sul-SC, 14/03/2015 Em testemunho da verdade
Emol. 4,50-Selo 2,70-Total: R\$ 7,20
HUGO L.C. DE SOUZA ESCRIVENTE
Selo fiscalização do Tipo: NORMAL nº DAH23147-S4K1 e DAH23148-V7K
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

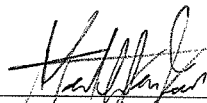
51
10/15

TUPER S.A.
Visto Jurídico

52
10/6

Página de assinaturas 2 de 8 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: **Matheus Gomes Faria**
Cargo: **CPF: 058.133.117-89**


Nome: **Rosilêa Mayer Florentino**
Cargo: **CPF: 702.216.267-00**

AVOIDANCE OF DISPUTES - JOSÉ ROBERTO ALMEIDA REGAL DE CASTRO
Reconheço por semelhança a(s) seguinte(s) de
MATHEUS GOMES FARIA - ROSILÊA MAYER FLORENTINO.....

Selo n.º SNL22939 e SNL22940
Rio de Janeiro, 15/05/2013. Em testemunho da verdade
191-RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 10,72





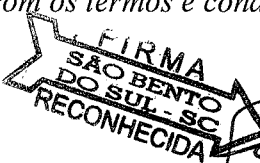
Página de assinaturas 3 de 8 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.



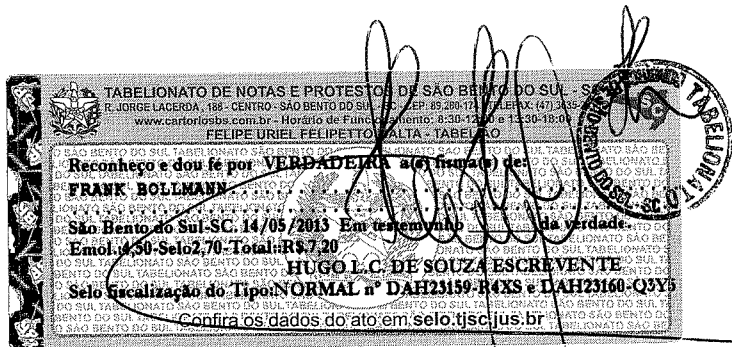
FRANK BOLLMANN

[Handwritten signature of Frank Bollmann]

A Sra. Eliane Mari Bollmann, portadora da cédula de identidade RG nº 794.050-5 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.253.769-07, cônjuge do fiador Sr. Frank Bollmann, assina este instrumento autorizando, de maneira irrevogável e irretratável, a fiança concedida, declarando que leu e entendeu as suas obrigações sob este instrumento e concordando com os termos e condições em que é prestada.



[Handwritten signature of Eliane Mari Bollmann]



[Handwritten signatures and stamps]
TUPER S.A. Visto Jurídico
TSK

Página de assinaturas 4 de 8 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.

DOLORES MARIA GSCHWENDTNER

FIRMA
SÃO BENTO
DO SUL - SC
RECONHECIDA

Dolores M. Gschwendtner

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL - SC
R. JORGE LACERDA, 188 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL - SC - CEP: 89.400-474 - TELEFAX: (47) 333.3333
www.cartoriosbs.com.br - Horário de Funcionamento: 08:00-12:00 e 13:30-18:00
FELIPE URIEL FELIPE DA MALTA - TABELIAO

Reconheço e dou fé por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
DOLORES MARIA GSCHWENDTNER
São Bento do Sul - SC, 16/05/2015 Em testemunho da verdade.
Emol: 2,25 Selo: 1,35 - Total: R\$ 3,60
HUGO L.C. DE SOUZA ESCRIVENTE
Selo fiscalização do tipo NORMAL nº DAH25444 ASOP
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Tabellionato de Notas e Protestos
Comarca de S. Bento do Sul - SC
André F. Campagnolo
Escrivente Autorizado

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "TUPER S.A. Visto Jurídico".

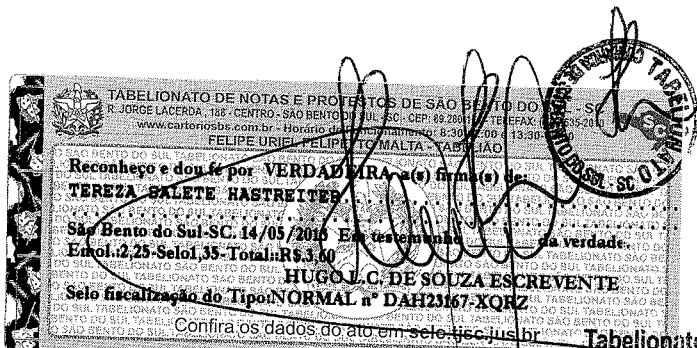
55
10/10

Página de assinaturas 5 de 8 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.

FIRMA
SÃO BENTO
DO SUL - SC
RECONHECIDA

TEREZA SALETE HASTREITER

Tereza Salete Hastreiter



Tabelionato de Notas e Protestos
Comarca de S. Bento do Sul - SC
André F. Campagnolo
Escrivente Autorizado

Tabelionato de Notas e Protestos
Comarca de S. Bento do Sul - SC
Hugo L. C. de Souza
Escrivente Autorizado

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page, including a circular stamp of TUPER S.A. with the text 'Visto Jurídico'.

56
JdB

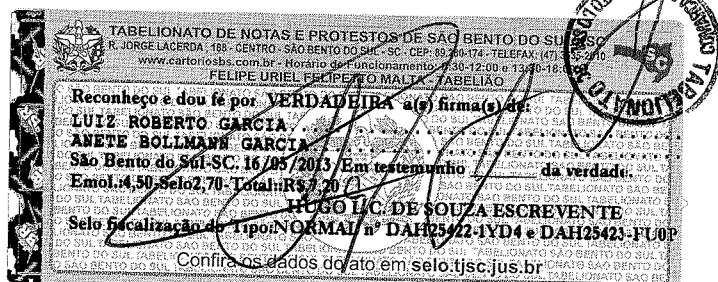
Página de assinaturas 6 de 8 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.

LUIZ ROBERTO GARCIA

FIRMA
SÃO BENTO
DO SUL - SC
RECONHECIDA

A Sra. Anete Bollmann Garcia, portadora da cédula de RG nº179.387, inscrita no CPF/MF sob o nº 720.212.929-91, cônjuge do fiador Sr. Luiz Roberto Garcia, assina este instrumento autorizando, de maneira irrevogável e irretratável, a fiança concedida, declarando que leu e entendeu as suas obrigações sob este instrumento e concordando com os termos e condições em que é prestada.

FIRMA
SÃO BENTO
DO SUL - SC
RECONHECIDA



Tabelionato de Notas e Protestos
Comarca de S. Bento do Sul - SC
Hugo L. C. de Souza
Escrevente Autorizado

Tabelionato de Notas e Protestos
Comarca de S. Bento do Sul - SC
André F. Campagnolo
Escrevente Autorizado

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of TUPER S.A. and various initials.

57
10/6

Página de assinaturas 7 de 8 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.

LEONARDO AFONSO GROSSKOPF

FIRMA
SÃO BENTO
DO SUL - SC
RECONHECIDA

Leonardo A. Grosskopf

A Sra. Sonja Bollmann Grosskopf, portadora da cédula de identidade 132.650 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.274.189-42, cônjuge do fiador Sr. Leonardo Afonso Grosskopf, assina este instrumento autorizando, de maneira irrevogável e irretroatável, a fiança concedida, declarando que leu e entendeu as suas obrigações sob este instrumento e concordando com os termos e condições em que é prestada.

FIRMA
SÃO BENTO
DO SUL - SC
RECONHECIDA

Sonja B. Grosskopf

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL
R. JORGE LACERDA, 188 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL - SC - CEP: 89.200-174 - TELEFAX: (47) 351-2210
www.cartoriosbs.com.br - Horário de Funcionamento: 8:30-12:00 e 13:30-18:00
FELIPE URIEL FELIPE TO MALTA - TABELIÃO

Reconheço e dou fe por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
SONJA BOLLMANN GROSSKOPF
LEONARDO AFONSO GROSSKOPF
São Bento do Sul-SC, 16/05/2013. Em testemunho da verdade.
Emolp. R\$ 4,50 - Selo R\$ 2,70 - Total: R\$ 7,20
HUGO M. DE SOUZA ESCRIVENTE
Selo Realização de Tipo NORMAL nº DAH25457-73GR e DAH25458-01KV
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Tabelionato de Notas e Protestos
Comarca de S. Bento do Sul - SC
André F. Campagnolo
Escrivente Autorizada

499
SC
TUPER S.A.
16/05/2013
L
B
S
C
F
TSH

Página de assinaturas 8 de 8 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.

Testemunhas:


Nome: **Paula de Lourdes Montagna**
Cargo: **OAB-SC n. 18617**


Nome: **Lucia Torri**
Cargo: **Gerente Financeira**
CPF 488 357 659-00

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

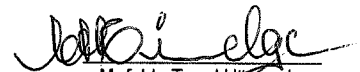
São Bento do Sul - SC

Rua Jorge Lacerda, 242 - Centro

Apresentado hoje para registro, Apontado sob nº 00037543, do protocolo A-7, registrado no livro B-174, registro de Títulos e Documentos sob nº 00037170. São Bento do Sul, 06/06/2013.

Reg.: 980,00, Selo: 1,35, Total: 981,35

DCC81007 XQIF
Confira em: www.tjsc.jus.br/selo


Mafalda Tremel Hummelgen
Oficiala

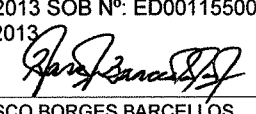


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/06/2013 SOB Nº: ED001155000

Protocolo: 13/119943-9, DE 20/05/2013

Empresa: 42 3 0002395 7
TUPER S/A -


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL


TUPER S.A.
Visto Autenticado